



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição do serviço de assinatura anual de jornal digital.

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. A contratação será na modalidade de inexigibilidade na forma do Art. 74 da Lei 14133/2021.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.4 - O prazo de vigência da contratação, considerado a assinatura será de 12 meses, anual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se dá diante da necessidade do Secretário, Subsecretários e Assessoria de Comunicação, em razão de suas competências, dispor desta importante ferramenta, para que, em suas áreas de atuações, detenham, de forma atualizada em suporte digital, as informações locais e nacionais inerentes a agricultura, bem como, aos assuntos relacionados ao poder público, para um melhor desempenho de suas funções.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução na modalidade se dá pelo preço e formato conforme exposto no ETP a peça #25.

3.2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Exigência de Amostras

3.3 - Não será exigido amostras.

Da Subcontratação

3.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

3.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza do objetivo e o respectivo valor unitário.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

4.1 - Condições de Entrega

O prazo de vigência da assinatura será de 12 meses.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 - A contratação deverá ser executada pelas partes de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela ASSCOM.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

6.1- O recebimento do objeto será em parcela única tendo em vista tratar-se de assinatura anual.

Nota Fiscal

Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.1.1 -o prazo de validade;
- 6.1.2 -a data da emissão;
- 6.1.3 -os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.1.4 -o período respectivo de execução do contrato;
- 6.1.5 -o valor a pagar; e
- 6.1.6 -eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- 6.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 6.6 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 6.7 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 6.8 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 6.9 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 6.10 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7 - Do Prazo de Pagamento

- 7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- 7.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8 - Da Forma de Pagamento

- 8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 -O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor e do formato.

Da Forma de Fornecimento

9.2 -O fornecimento do objeto será conforme o critério de assinatura do objeto/jornal digital.

Das Exigências de Habilitação

9.3 -Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A estimativa de custo é de R\$298,80 (Duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – De acordo com o artigo 155 e 156 da Lei 14133/2021.

Vitória – ES, 13 de setembro de 2024.

PRISCILA CHRISTIANE CONTARINI DO CARMO
Assessor Especial Nivel I – ASSCOM/SEAG
(Assinado Eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PRISCILA CHRISTIANE CONTARINI DO CARMO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
ASSCOM - SEAG - GOVES
assinado em 13/09/2024 15:02:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/09/2024 15:02:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILA CHRISTIANE CONTARINI DO CARMO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - ASSCOM - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-H1XJLP>